

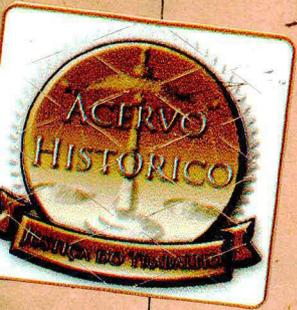
176/45



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Of: 328/43

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



1.9/3

CAIXA Nº  
401  
SETOR DE ARQUIVO

licença para tratamento  
de saúde concedida a Omar  
Santos, em 7-10-43  
prorogação em 4-4-44.

DISTRIBUIÇÃO

M. T. J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

110 DE ...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

176/45

~~RIO DE JANEIRO~~  
Goiânia \* Est. de Goiaz  
Em 22 de setembro de 1945

Sr. Diretor

Em outubro de 1.943, por ter sido acometido de doença o Sr. Omar Santos, escriturário E, lotado nesta Junta, foi feito o respectivo processo de licença, que logo depois foi remetido a V. S. com o ofício n. 305/43, de 6-11-43, após terem sido feitas comunicações a essa Divisão.

A referida licença foi concedida por esta Presidência nos termos do art. 151, combinado com o art. 165 do decreto-lei 1.713, pelo prazo de seis (6) meses, isto é, do dia 7 de outubro de 1.943 ao dia 3 de abril de 1.944.

Chegado que foi o processo a essa Divisão, V.S. o devolveu a esta Junta com o ofício n. 5781/43, a fim de que fosse retificado, devendo o ato ser de acôrdo com o art. 168 do Estatuto.

Remetido novamente a essa Divisão, com o ofício nº 329/43, foi a licença publicada no "Boletim do Pessoal" nº 95, de 1.943, à pagina 1.554.

Dai por diante não houve qualquer ato desta Presidência relativo àquela licença, continuando o licenciado em tratamento de saúde, em Belo Horizonte, afastado, portanto, dêste Serviço.

Como não recebemos quaisquer instruções a esse respeito dêsse Orgão e por julgarmos que a fiscalização das licenças compulsórias está afeta ao seu contrôle e observância (art. 169, § único, do Estatuto), nada mais fizemos nesse sentido.

Ao Exmo. Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do M.T.I.C.

RIO DE JANEIRO

(Continuação)

Acontece que está prestes a esgotar-se o prazo de dois anos, findos os quais deverá o Escriurário em aprêço submeter-se à inspeção médica.

Diante disto, julgamos conveniente consultar V.S. sobre qual a medida que devemos tomar no caso, por isso que a licença concedida por esta Presidência foi apenas de 6 meses, informando-nos também de todas as anotações feitas por essa Divisão no processo em questão.

Por ter o licenciado requerido a esta Presidência a possibilidade de seu a sua inspeção procedida em Belo Horizonte, onde reside, à rua dos Aimorés 2.777 - Bairro Santo Agostinho - solicito suas providências no sentido de que seja o Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região autorizado a procedê-la.

Aguardando uma urgente resposta de V.S., aproveito o ensejo para renovar-lhe os meus protestos de estima e elevada consideração.

---

Paulo Fleuri da Silva e Souza,  
Presidente

gil/son

Ao Exmo. Sr.

Doutor Osvaldo Carijó de Castro,

D.D. Diretor da Divisão do Pessoal do D.A. do  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

RIO DE JANEIRO (D.F.)

176/45

XVXVXVXVXVXVXV  
Goiânia \* Est. de Goiaz  
Em 22 de setembro de 1945

Sr. Diretor

Em outubro de 1.943, por ter sido acometido de doença o Sr. Omar Santos, escriturário E, lotado nesta Junta, foi feito o respectivo processo de licença, que logo depois foi remetido a V. S. com o ofício n. 305/43, de 6-11-43, após terem sido feitas comunicações a essa Divisão.

A referida licença foi concedida por esta Presidência nos termos do art. 151, combinado com o art. 165 do decreto-lei 1.713, pelo prazo de seis (6) meses, isto é, do dia 7 de outubro de 1.943 ao dia 3 de abril de 1.944.

Chegado que foi o processo a essa Divisão, V.S. o devolveu a esta Junta com o ofício n. 5781/43, a fim de que fosse retificado, devendo o ato ser de acôrdo com o art. 168 do Estatuto.

Remetido novamente a essa Divisão, com o ofício nº 329/43, foi a licença publicada no "Boletim do Pessoal" nº 95, de 1.943, à pagina 1.554.

Dai por diante não houve qualquer ato desta Presidência relativo àquela licença, continuando o licenciado em tratamento de saúde, em Belo Horizonte, afastado, portanto, deste Serviço.

Como não recebemos quaisquer instruções a esse respeito dêsse Orgão e por julgarmos que a fiscalização das licenças compulsórias está afeta ao seu contrôle e observância (art. 169, § único, do Estatuto), nada mais fizemos nesse sentido.

Ao Exmo. Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do M.T.I.C.

RIO DE JANEIRO

(Continuação)

Acontece que está prestes a esgotar-se o prazo de dois anos, findos os quais deverá o Escriurário em aprêço submeter-se à inspeção médica.

Diante disto, julgamos conveniente consultar V.S. sobre qual a medida que devemos tomar no caso, por isso que a licença concedida por esta Presidência foi apenas de 6 meses, informando-nos também de todas as anotações feitas por essa Divisão no processo em questão.

Por ter o licenciado requerido a esta Presidência a possibilidade de seu a sua inspeção procedida em Belo Horizonte, onde reside, à rua dos Aimorés 2.777 - Bairro Santo Agostinho - solicito suas providências no sentido de que seja o Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região autorizado a procedê-la.

Aguardando uma urgente resposta de V.S., aproveito o ensejo para renovar-lhe os meus protestos de estima e elevada consideração.

---

Paulo Fleurí da Silva e Souza,  
Presidente

gil/son

Ao Exmo. Sr.

Doutor Osvaldo Carijó de Castro,

D.D. Diretor da Divisão do Pessoal do D.A. do  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

RIO DE JANEIRO (D.F.)

176/45

XVXVXVXVXVXVXV  
Goiânia \* Est. de Goiaz  
Em 22 de setembro de 1945

Sr. Diretor

Em outubro de 1.943, por ter sido acometido de doença o Sr. Omar Santos, escriturário E, lotado nesta Junta, foi feito o respectivo processo de licença, que logo depois foi remetido a V. S. com o ofício n. 305/43, de 6-11-43, após terem sido feitas comunicações a essa Divisão.

A referida licença foi concedida por esta Presidência nos termos do art. 151, combinado com o art. 165 do decreto-lei 1.713, pelo prazo de seis (6) meses, isto é, do dia 7 de outubro de 1.943 ao dia 3 de abril de 1.944.

Chegado que foi o processo a essa Divisão, V.S. o devolveu a esta Junta com o ofício n. 5781/43, a fim de que fosse retificado, devendo o ato ser de acôrdo com o art. 168 do Estatuto.

Remetido novamente a essa Divisão, com o ofício nº 329/43, foi a licença publicada no "Boletim do Pessoal" nº 95, de 1.943, à pagina 1.554.

Dal por diante não houve qualquer ato desta Presidência relativo àquela licença, continuando o licenciado em tratamento de saúde, em Belo Horizonte, afastado, portanto, deste Serviço.

Como não recebemos quaisquer instruções a esse respeito desse Orgão e por julgarmos que a fiscalização das licenças compulsórias está afeta ao seu contrôle e observância (art. 169, § único, do Estatuto), nada mais fizemos nesse sentido.

Ao Exmo. Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do M.T.I.C.

RIO DE JANEIRO

(Continuação)

Acontece que está prestes a esgotar-se o prazo de dois anos, findos os quais deverá o Escriurário em aprêço submeter-se à inspeção médica.

Diante disto, julgamos conveniente consultar V.S. sobre qual a medida que devemos tomar no caso, por isso que a licença concedida por esta Presidência foi apenas de 6 meses, informando-nos também de todas as anotações feitas por essa Divisão no processo em questão.

Por ter o licenciado requerido a esta Presidência a possibilidade de seu a sua inspeção procedida em Belo Horizonte, onde reside, à rua dos Almorés 2.777 - Bairro Santo Agostinho - solicito suas providências no sentido de que seja o Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região autorizado a procedê-la.

Aguardando uma urgente resposta de V.S., aproveito o ensejo para renovar-lhe os meus protestos de estima e elevada consideração.

---

Paulo Fleurí da Silva e Souza,  
Presidente

gil/son

Ao Exmo. Sr.

Doutor Osvaldo Carijó de Castro,  
D.D. Diretor da Divisão do Pessoal do D.A. do  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
RIO DE JANEIRO (D.F.)

192/45

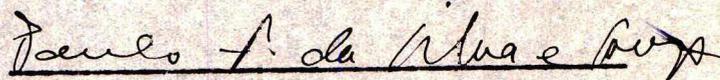
XVXVXVXVXVXVXVX  
Goiânia \* Est. de Goiaz  
Em 8 de outubro de 1.945

Sr. Diretor

Por não ter sido remetido em tempo oportuno, encaminho a V.S., para efeito de publicação, o incluso pedido de prorrogação de licença, formulado pelo Sr. Omar Santos, escrivão classe E, do Q.P. deste Ministério, lotado nesta Repartição.

A licença inicial concedida ao referido funcionário teve início no dia 7 de outubro de 1.943 e terminou no dia 3 de abril de 1.944, conforme publicação do "Boletim do Pessoal" n. 95, de 1.943, à pag. 1.554.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de estima e elevada consideração.

  
Paulo Fleuri da Silva e Souza,  
Presidente

Exmo. Sr.

Doutor Osvaldo Carijó de Castro,  
D.D. Diretor da Divisão do Pessoal do D.A. do  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

RIO DE JANEIRO

Gil/son



CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

Traconrégio

Belo Horizonte M.G.

JCJ-40 11 10 45 Solução telegrama 312 de 10-9-45 vg  
informo licença Omar Santos vg. em data 4-4-44 vg foi prorrogada até  
6 de outubro corrente ano vg termos artigo 168 Estatuto pt.

Virtude não ter sido remetido tempo oportuno para D. P. foi agora  
encaminhada aqale órgão para publicação. pt.

Sds.

Presidente Trajunta

*gatos*



CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

Traconrégio

BELO HORIZONTE (M.G.)

JCJ-41 11 10 45 Comunico para devidos fins que por  
Portaria de oito corrente designei Omar Santos para fazer estágio  
nêsse Conselho durante trinta dias a contar término sua licença pt  
Portaria seguirá Correio pt

Sds

PRESIDENTE TRAJUNTA GOIÂNIA

*João de F...*



CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

27/X/45

TRAPESSOAL

RIO

JCJ- 42 27 10 45 Resposta telegrama 1/DP dezessete corrente  
informo, Vossa Senhoria Escriurário Omar Santos está sendo submetido  
exame médico no Conselho Regional terceira região Belo Horizonte vg  
desde data término licença pt

SDS

PRISIDENTE TRAJUNTA GOLÂNIA

*jak*

193/45

XXXXXXXXXXXX

Goiânia \* Est. de Goiaz  
Em 11 de outubro de 1.945

Senhor Diretor

Por solicitação do Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, baixei a inclusa Portaria, de n. 6, do dia 8 de outubro corrente, designando o Escriurário E Omar Santos para fazer um estágio naquele Conselho, pelo prazo de trinta dias, a partir daquela data, isto é, do término da licença em cujo gozo se encontrava aludido funcionário.

Por se tratar de ato sujeito à aprovação de V.S., encaminho-lhe a referida Portaria, para os fins de direito.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de estima e elevada consideração.

*Paulo Fleuri da Silva e Souza*

Paulo Fleuri da Silva e Souza

Presidente

Exmo. Sr.

Dire tor do Departamento de Administração do  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio

RIO DE JANEIRO ( D.F. )

Dr/dat.



212/45

XVXVXVXVXVXVXVX

Goiânia \* Est. de Goiaz  
Em 14 de novembro de 1945

Sr. Diretor

Encaminho-vos a inclusa 1ª via do laudo médico resultante da inspeção a que foi submetido Omar Santos, escriturário classe E do Q.P. dêste Ministério, lotado nesta Repartição, para os fins de direito.

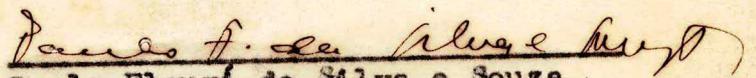
Aludido servidor encontra-se licenciado, nos termos do art. 168 do Estatuto, desde o dia 7-10-43 até 6-10-45.

Antes de terminada a licença, foi êle submetido a inspeção de saude, por junta médica militar, designada pelo Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, em Belo Horizonte, em razão de estar o mesmo em tratamento de saude naquela Capital, e por solicitação desta Presidência.

A junta médica opinou para que fosse concedido ao interessado mais 180 dias para tratamento de saude, o que não é possível, em virtude do que dispõe o art. 158 do Estatuto, in verbis: "o funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 meses".

Assim, estando o escriturário Omar Santos acometido de uma das doenças especificadas no art. 201 do E.F., como se poderá verificar do laudo junto, e tendo gozado já 24 meses de licença, solicite-vos as necessárias providências no sentido de ser promovido o respectivo expediente para que lhe seja concedida aposentadoria compulsória, de acôrdo com o art. 196, item IV, do D.L. 1.713/39, considerando como de licença o periodo de 7-10-45, data posterior à do término da licença, até o dia da publicação do decreto de aposentadoria.

À oportunidade, reitero-vos os meus protestos de estima e elevada consideração.

  
Paulo Fleuri da Silva e Souza,  
Presidente

Exmo. Sr.

Diretor do Pessoal

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Rio de Janeiro (D.F.)

gil/son



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C Ó P I A   A U T E N T I C A D A

1ª via. Sessão N. 83. A Junta Militar de Saúde inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem superior, e sobre o estado de saúde, proferiu o parecer que vai escrito. Nome - Omar Santos. Idade e nacionalidade - 26 anos. Minas Gerais, Posto ou cargo - Escrivão classe "E". Corpo ou estabelecimento - Conselho Regional do Trabalho. Diagnostico - Tuberculose pulmonar ativa, com pneumatorax terapeutico. Parecer - Incapaz temporariamente para o serviço Publico. Necessita de 180 dias para tratamento de saúde. Observações - Inspecionado de acôrdo com o officio 326. Bol. 229 de 28-9-45. da I. D. 4a. Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da Guarnição, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 1945. Assinados - Dr. Haroldo Paranhos da Costa Cruz, Cap. Med, Presidente. Dr. Alfredo Pais. 1º Ten. med. Dr. Silvio de Paula Pereira, 2º Ten. Med. Confere com o original. Assinatura ilegivel 2º Ten. Med. servindo de secretário. Infantaria Divisionaria da 4ª D. I. Boletim N. 213. Belo Horizonte 15 de 10 de 1945. Assinatura ilegivel.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 19 de novembro de 1945

Delfino Brasil Tavares

215/45

XVXVXVXVXVXVXVX

Goiânia \* Est. de Goiaz

Em 16 de novembro de 1945

Sr. Diretor

Para os devidos fins, solicito-vos a finese de providencia-  
des a retificação do Boletim do Pessoal n. 119/45, à pág. 1.501, re-  
lativamente à prorrogação de licença concedida ao Escriurário Omar  
Santos, por estar a mesma errada, devendo ser novamente publicada da  
seguinte maneira:

**RETIFICAÇÃO**

No Boletim do Pessoal, n. 119, pág. 1.501, em prorrogação de li-  
cença,

onde se lê:

Art. 168

Em 4-4-45

Autoridade: Presidente da J.C.J. de Goiânia, Estado de Goiás

Omar Santos, Escriurário, classe E -

Periodo de 4-4-45 a 6-10-45, inclusive

Leia-se:

Art. 168

Em 4-4-44

Autoridade: Presidente da J.C.J. de Goiânia, Estado de Goiás

Omar Santos, Escriurário, classe E. -

Periodo de 4-4-44 a 6-10-45, inclusive.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus pro-  
testos de estima e elevada consideração.

*Paulo Fleuri da Silva e Souza*  
Paulo Fleuri da Silva e Souza,  
Presidente

Exmo. Sr.

Diretor da Divisão do Pessoal do D.A. do  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
RIO DE JANEIRO (D.F.)

gil/son

216/45

XVXVXVXVXVXVXVXVX

Goiânia \* Est. de Goiaz

Em 17 de novembro de 1.945

Sr. Presidente

Em resposta ao ofício n. 368 de V.Excia., tenho a esclarecer-lhe que a publicação do Boletim do Pessoal n. 119/45, relativamente à prorrogação de licença concedida a Omar Santos, está errada, sendo que o período de licença é de 4-4-44 a 6-10-45, inclusive, e não 4-4-45 a 6-10-45, como consta da referida publicação.

Já providenciei junto à Divisão do Pessoal a respectiva retificação, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e elevada consideração.

*Paulo F. da Silva e Souza*  
Paulo Fleuri da Silva e Souza,  
Presidente

Exmo. Sr.

Doutor Delfim Moreira Júnior

D.D.Presidente do Conselho Regional do Trabalho

Terceira Região

BELO HORIZONTE (Est. de Minas Gerais)

gil/son

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, Est. de Goiaz

Em 18 de dezembro de 1945

Senhor Diretor

Em virtude da comunicação do Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, solicito suas providências no sentido de ser cancelada a portaria nº 6, de 8 de outubro último, desta Junta, que designou Omar Santos, Escriturário E, para fazer um estágio naquele Conselho, visto como, terminada a licença que lhe fôra concedida nos termos do artigo 168 do E. F., não foi considerado apto a reassumir o exercício.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de estima e elevada consideração.

*Paulo F. da Silva e Souza*

Paulo Fleurí da Silva e Souza

Presidente

Exmo. Sr.

Diretor do Departamento de Administração do  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

RIO DE JANEIRO - D.F.

EMC/

